



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 101/2025 – PL 67/ 2025

Parecer jurídico ao projeto ao PL 67 de 2025, que “Concede ao “Clube dos Desbravadores Pioneiros da Mata” o Título de Utilidade Pública e institui no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, o Dia dos Desbravadores.”

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PLO 67 de 2025 de autoria do Executivo Municipal, vem a assessoria jurídica do legislativo emitir parecer jurídico.

PARECER

Trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal, que concede ao “Clube dos Desbravadores Pioneiros da Mata” o Título de Utilidade Pública e institui no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas o Dia dos Desbravadores.

O projeto visa reconhecer formalmente o trabalho desenvolvido pelo Clube dos Desbravadores Pioneiros da Mata, que atua há mais de três décadas promovendo desenvolvimento físico, mental, social e espiritual de jovens e adultos, bem como incentivando disciplina, solidariedade e cooperação, contribuindo para o fortalecimento da vida comunitária.

Destaco que o tema encontra respaldo legal no ordenamento municipal e nacional, conforme estabelece art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, o título de Utilidade Pública é um instrumento previsto em lei municipal para reconhecer entidades que prestem serviços relevantes à sociedade, desde que estejam regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, requisitos atendidos pelo Clube em questão, conforme consta no projeto.

A instituição do “Dia dos Desbravadores”, por sua vez, é medida legítima do poder municipal para instituir datas comemorativas de interesse social e cultural, sem gerar impacto orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O projeto atende aos princípios legais e constitucionais, especialmente os da legalidade e do interesse público.

Não há indícios de conflito com a legislação federal ou estadual, nem impacto orçamentário relevante, considerando que se trata de reconhecimento formal e instituição de data comemorativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 apresenta fundamento legal e constitucional, podendo ser considerado legal e apto para apreciação pelos membros desta Casa Legislativa.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 25 de setembro de 2025.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104